



CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO BOM
O Poder Legislativo é o suporte da democracia

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO BOM/RSREVISADO E CONSOLIDADO EM DEZEMBRO DE 2021

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO

Presidente: Professora Gêniifer Engers (PDT)

Vice Presidente: Professora Sandra Orth (PSDB)

Relator: Professor Jeferson Nunes (PDT)

Vice relator: Victor Souza (Pcdo B)

Presidente da Câmara Municipal: Alexandre Olavo Hoffmeister (PP)

RESOLUÇÃO Nº. 13/2021, de 20 de dezembro de 2021.

REVISA, ALTERA E CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM.

ALEXANDRE OLAVO HOFFMEISTER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom,

FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom, em seu art. 46, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulgada a seguinte RESOLUÇÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:

Art. 1º- A Resolução nº. 13 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom/RS, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Resolução que dela fica fazendo parte integrante e inseparável.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário que dispuserem sobre o Regimento Interno, e de forma expressa a Resolução nº 04 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor à partir do dia 01 de janeiro de 2022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ver. Alexandre Olavo Hoffmeister
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM – RS

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DOS VEREADORES

Seção I - Do Exercício do Mandato

Seção II - Da Perda de Mandato

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA

Seção I - Composição e Atribuições

Seção II - Do Presidente

Seção III - Do Vice-Presidente

Seção IV - Dos Secretários

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES

CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES

CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS

CAPÍTULO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO IV - DO PEQUENO EXPEDIENTE

CAPÍTULO V - DO GRANDE EXPEDIENTE

CAPÍTULO VI - DA ORDEM DO DIA

CAPITULO VII – COMUNICAÇÃO DE LÍDERES

CAPITULO VIII - DA TRIBUNA POPULAR

**CAPITULO VIII.A –DO LIDER DE GOVERNO E DE SUA COMUNICAÇÃO
(AC)**

**CAPÍTULO IX - DAS EXPLICAÇÕES PESSOAISCAPÍTULO
X - DAS ATAS**

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA

CAPÍTULO II - DAS QUESTÕES DE ORDEM

CAPÍTULO III - DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO IV - DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO V - DA REDAÇÃO FINAL

CAPÍTULO VI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

**CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA
MESA**

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

**CAPÍTULO IV - DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO
REGIMENTO**

CAPITULO V - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR (NR)

**CAPITULO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(NR)**

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município que se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem função precipuamente legislativa, e exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de Administração Interna. **(NR)**

§ 1º A função Legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa incluindo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do Exercício Financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) o acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens de valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas às Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que deram causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízos ao Erário Público. **(NR)**

§ 3º A função de controle e de caráter político-administrativo se exerce sobre os atos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores. **(NR)**

§ 4º A função de controle político-administrativo se realiza mediante pronunciamentos na Tribuna da Câmara, requerimentos, pedidos de informações, pareceres das Comissões Especiais de Inquérito ou de investigações, moções de desagrado, de censura ou de repúdio, bem como sugestão de medidas administrativas, restritas à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, estruturação e direção de seus auxiliares. **(NR)**

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem de sua composição.

§ 7º A Câmara reunir-se-á ordinariamente todas as segundas-feiras, e na última quarta-feira do mês, com início às 18h e 30 min.

§ 8º As Sessões Extraordinárias, independente de ocorrerem durante o período de recesso parlamentar ou não, não serão remuneradas extraordinariamente, independente do número de sessões realizadas. **(NR)**

§ 9º A Mesa da Câmara responderá ao Prefeito, somente os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara de Vereadores.

§ 10. As Sessões de que trata o § 7º, quando coincidirem em dias feriados, ou que por qualquer outro motivo não possam ser realizadas naquele dia, transferir-se-ão para o mesmo dia da semana seguinte, ou do mês subsequente.

§ 11. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão contra a honra ou contiverem incitamento a prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara Municipal realizará as Sessões, em sua sede oficial.

§ 1º As Sessões da Câmara, poderão ser realizadas fora de sua sede oficial; quando solenes, comemorativas, ou por deliberação de Plenário, nestes casos, devendo ser notificadas às autoridades competentes e a população em geral, através de edital afixado no átrio da Câmara Municipal. **(NR)**

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara no recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - permaneça em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente semprejuízo de outras medidas.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara, compete privativamente à Presidência e será exercido por seus funcionários, podendo o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna, ou ainda se necessitar contratará segurança privada na forma da Lei.

Art. 6º Se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Não tendo ocorrido flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II - DOS VEREADORES

Seção I - Do Exercício do Mandato

Art. 7º Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação

pertinente.

Art. 8º Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VI - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou Órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta e Fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício de mandato ou atender a obrigações políticas partidárias de correntes de representação.

Art. 9º São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Apresentar declaração de bens no ato da posse; **(NR)**
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - licenciar-se quando vier a ocupar cargo em comissão junto ao Poder Executivo Municipal, ou quando não tiver condições de exercer o mandato, por questões de saúde ou de logística. **(NR)**

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Art. 10. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, atitudes que devam ser reprimidas, o Presidente tomará conhecimento do fato e adotará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência.

Art. 11. A Sessão Solene de instalação de cada legislatura se dará nos termos do art. 98 deste Regimento Interno.

Art. 12. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência nos seguintes casos:

- I- - para desempenhar cargos e funções diretivas, de chefia ou assessoramente junto ao Poder Executivo Municipal. **(NR)**
- II- para tratamento de Saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico;
- III- para tratar de interesses particulares;

IV- para assuntos e motivos devidamente autorizados pelo Plenário da Câmara; **(NR)**

V- nas mesmas hipóteses e condições das licenças previstas no Regime Jurídico Único, aos servidores municipais **(AC)**

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente da Sessão, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º O Vereador licenciado, poderá retornar a qualquer tempo.

§ 3º Dar-se-á a convocação de Suplente, sempre que houver vaga, impedimento ou licenciamento de Vereador.

§ 4º O Suplente de Vereador que estiver ocupando cargo de chefia, direção ou assessoramento junto ao Poder Executivo Municipal, poderá declinar do convite para assumir a Câmara, sem perder o seu direito de assumir, a qualquer momento, observada a melhor classificação da suplência. **(NR)**

§ 5º O Vereador em gozo de licença para tratamento de saúde será remunerado nos termos dispostos na legislação do Regime de Previdência Social. **(NR)**

§ 6º Para obtenção ou prorrogação da licença para tratamento de saúde, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico integrante do respectivo serviço de saúde municipal, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo do mandato.

§ 7º Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou interdição comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 8º Caso o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, a pedido do Presidente mediante proposição fundamentada, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva até a exibição do exame de saúde, aviado por médico credenciado pelo Regime de Previdência Social.

§ 9º O suplente de vereador, quando convocado para assumir, terá obrigação de assumir a vaga, exceto nas hipóteses do § 4º ou na impossibilidade de condições de saúde, devidamente comprovada, sob pena da perda de seu direito ao mandato, conforme disposto no art. 13. **(AC)**

Seção II - Da Perda de Mandato

Art. 13. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extinguir-se-á o mandato de Vereador e assim será declarada pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação ou por decisão judicial transitada em julgado que dispuser sobre perda de mandato. **(NR)**

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, nos casos e pela forma estabelecida em Lei.

§ 3º Considera-se também como fator de cassação do mandato de

vereador:

I- o Suplente que, convocado não se apresentar para entrar no exercício no prazo de 48 horas após a convocação, exceto nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 9º do art. 12 **(NR)**

II- o Vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar . **(NR)**

III - que deixar de comparecer às três Sessões consecutivas ou alternadas, salvo licença ou missão autorizada. . **(NR)**

IV- que perder seus direitos políticos, mediante sentença transitada em julgado;

V - quando assim o decretar a Justiça Eleitoral.

Art. 14. A extinção do Mandato, somente se torna efetiva, pela declaração do ato ou fato, pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato, ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 15. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste na ata.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 16. Os serviços administrativos serão executados, sob a orientação da Mesa, e pelo Diretor da Câmara.

Art. 17. A nomeação e exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Câmara admitirá servidores em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 18. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto. **(NR)**

Art. 19. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, ou por outro *quórum* qualificado exigido constitucionalmente, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA

Seção I - Composição e Atribuições

Art. 20. A Mesa, nas atividades de trabalho, compõe-se do Presidente, do

vice-presidente, do 1º Secretário e segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. **(NR)**

§ 1º A Câmara elegerá os membros da Mesa, cabendo ao Vice- Presidente, e ao 2º Secretário, substituírem o presidente e o 1º secretário, respectivamente, nas hipótese de falta, impedimento ou ausência desses à sessão. **(NR)**

§ 2º Ausente os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até comparecimento dos membros da Mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 21. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição;
- V - pela morte de seus membros; **(NR)**;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 22. Os membros da Mesa podem ser afastados ou destituídos dos cargos por irregularidades, regimentalmente apuradas. **(NR)**

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 23. A Mesa da Câmara, excluída a Sessão de posse, será eleita na última Sessão Ordinária do período legislativo. Posse automática no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

Art. 24. A eleição da Mesa será feita por maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º A votação será secreta, mediante cédula padronizada, com a indicação das chapas que registrarem candidatura.

§ 2º As chapas, acompanhadas da declaração de concordância de todos os seus integrantes, serão apresentadas para registro, no momento que antecede a eleição, junto à Mesa Diretiva.

§ 3º O mesmo Vereador poderá concorrer em apenas uma chapa inscrita.

§ 4º O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 5º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará a chapa vencedora, dando-se a posse no dia 01 de janeiro, em gabinete, com a presença mínima do presidente do exercício anterior e o que assumir.

§ 6º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o Vereador mais idoso.

§ 7º Na hipótese de não comparecimento do presidente eleito, será convocado o vice para assumir, ficando o presidente anterior, no cargo até o comparecimento do presidente ou vice para assumir o cargo. **(AC)**

Art. 25. Vagando qualquer cargo da Mesa ou a sua totalidade será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a eleição é para completar o restante do prazo do mandato em curso e será procedida na forma prevista no artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 26. Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor privativamente Projetos de Lei visando a criação de cargos, funções necessárias aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos os princípios da paridade;

II - propor crédito e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações ao Regimento Interno da Câmara; **(NR)**

V- encaminhar as contas anuais da Mesa, juntamente com as do Executivo, ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim; **(NR)**

VI- orientar os serviços da Secretaria da Câmara; **(NR)**

VII- promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal e Atos da Mesa

VIII- propor ação de inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal frente à Constituição Estadual, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão; **(NR)**

IX- promover ou adotar, em virtude de decisão judicial as providências necessárias de sua alçada, ou que se insiram na competência da Câmara;

X- decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre matérias referentes ao ordenamento jurídico do pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XI- propor privativamente à Câmara Projetos de Lei dispendo sobre: **(NR)**

a) sua organização, funcionamento e polícia;

b) regime jurídico de pessoal;

c) criação, modificação ou extinção de cargos e funções; **(NR)**

d) fixação da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) **(REVOGADO)**

f) aprovar propostas orçamentárias da Câmara observado os limites incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(NR)**

g) aprovar Orçamento da Câmara; **(NR)**

h) tomar conhecimento e emitir parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno; **(NR)**

i) decidir sobre recursos contra atos do Presidente. **(NR)**

§ 1º As decisões e determinações da Mesa de caráter normativo ou com efeito externo serão formalizadas mediante Ato da Mesa, identificada pela sigla

AM, seguida do número de ordem e do indicativo do ano, numerados para cada legislatura. **(NR)**

§ 2º Sempre que possível às reuniões da Mesa serão acompanhadas por servidores como auxiliares diretos, para fornecer dados relativos à Administração da Casa e tomar providências para a execução do que for decidido, menos na parte que a reunião é exclusiva para os Vereadores. **(NR)**

Art. 27. Os membros da Mesa reunir-se-ão, mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, ou quando convocados pelo Presidente. **(NR)**

Parágrafo único. (REVOGADO)

Seção II - Do Presidente

Art. 28. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno:

I - quanto as atividades legislativas:

a) cientificar os Vereadores da convocação das Sessões Extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas;

b) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

f) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos as Comissões e ao Prefeito;

g) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando este não comparecer a 03 (três) reuniões das comissões, consecutivas ou não, salvo licenças legalmente concedidas, sem prejuízo à incursão das demais sanções previstas no Regimento Interno;

i) despachar requerimentos;

j) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

l) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento das Comissões;

m) convidar o relator ou outro membro da Comissão, quando necessário para esclarecimento de parecer;

n) julgar recurso contra decisão do Presidente de Comissão em questão de ordem, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;

b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e anunciar o resultado das votações;

k) mandar consignar em ata a decisão do Plenário; **(NR)**

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento Interno forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetendo-a ao Plenário, quando omissão o Regimento Interno;

n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

o) encerrar a Sessão, convocando os Edís para a próxima;

p) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

III - quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) prover e declarar a vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos servidores da Câmara;

b) superintender o serviço da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento as despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;

g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas pré-fixadas;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela

Câmara, na forma deste Regimento Interno;

f) encaminhar ao Prefeito os pedidos de convocação de Secretários Municipais ou Dirigentes de Unidades Administrativas da administração direta e/ou indireta do Município para prestarem informações; . **(NR)**

g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 29. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de Eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VI - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 30. O Presidente somente poderá votar na eleição da Mesa Diretora, e quando a matéria exigir *quórum* qualificado ou se houver empate.

Art. 31. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 32. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 33. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento Interno.

Art. 34. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 35. O Presidente como responsável pelo Poder Legislativo, poderá não aceitar proposições evidentemente eivadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade ou tomar atitudes que representem claro prejuízo para o Município, devendo em caso de dúvida, requerer manifestação preliminar de assessoria.

Parágrafo único. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções

que são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário, após parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Seção III - Do Vice-Presidente

Art. 36. Nos casos de licença ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Seção IV - Dos Secretários

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o registro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, e outras ocorrências relevantes ocorridas as sessões. **(NR)**

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata, quando a leitura for requerida, ler o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IV - (REVOGADO)

V - redigir a ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente; **(NR)**;

VI - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;

VII - (REVOGADO)

Parágrafo único. Poderá o Presidente, solicitar ao Secretário Executivo da Câmara que faça a leitura dos expedientes.

Art. 38. Compete ao 2º Secretário: auxiliar e substituir o 1º Secretário nas licenças, impedimentos e ausências. **(NR)**.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

Art. 39. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que a integram.

§ 1º As Comissões são partes integrantes da estrutura institucional da Câmara, co-partícipes e agentes do processo legislativo e destinam-se, em caráter permanente ou transitório:

- a) proceder a estudos;
- b) emitir pareceres especializados;
- c) apreciar assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer ou opinar; **(NR)**
- d) exercer o acompanhamento dos planos e programas de governo;
- e) exercer a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- f) realizar investigações e representar o Legislativo.

§ 2º As Comissões da Câmara são de quatro espécies:

- a)** permanentes;
- b)** especiais;
- c)** de representação;

d) rocessantes; (NR)

Art. 40. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes são 02 (duas) compostas de 03 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça, Redação e Serviços Municipais;

II - Orçamento, Finanças, Educação e Bem-Estar.

III - Ética **(AC)**

§ 2º A proporcionalidade da representação partidária será observada nas Comissões Permanentes pela totalidade de seus integrantes, cabendo aos Líderes, estabelecerem a composição partidária de cada uma.

Art. 41. As Comissões Permanentes serão integradas pelos Vereadores indicados pelos respectivos partidos.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões, mediante cédulas padronizadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões, salvo se houver acordo entre os vereadores.

§ 2º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes que não estejam em exercício.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 01 (uma) Comissão Permanente. **(NR)**

§ 4º A eleição será realizada no período do expediente da primeira Sessão do início de cada período Legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

§ 5º Na hipótese de não haver candidatos suficientes, caberá ao Presidente a indicação, não cabendo ao vereador renunciar, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo presidente. **(AC)**

Art. 42. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Secretário e o Relator. **(NR)**

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído pelo Secretário e este pelo Relator **(NR)**.

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos, se não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso IV do art. 194. **(NR)**

Art. 43. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, sempre da mesma legenda partidária, por indicação do respectivo Líder, exceto se a bancada tiver um único Vereador.

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia de reunião da Comissão e a Ordem dos Trabalhos, dando ciência à Mesa, de suas deliberações que serão consignadas em livro

próprio;

- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão; **(NR)**
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente somente poderá ser Relator nas materiais em que o relator da comissão for o autor da proposição em análise na comissão, e terá sempre direito a voto. **(NR)**

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 45. Compete à Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

a) aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercícios dos Poderes Municipais;

e) **(REVOGADO)**

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) nas hipóteses em que o Plenário da Câmara assim o deliberar. **(AC)**

§ 1º Concluindo a Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais pela ilegalidade, ou inconstitucionalidade de uma proposição, a mesmo terá a sua tramitação suspensa, com a comunicação dessa conclusão ao autor, acompanhada de cópia do parecer, podendo este, no prazo de 5 (cinco) dias, recorrer ao Plenário, para que este delibere sobre a inconstitucionalidade que, se acolhida, será declarada prejudicada, com o arquivamento da Proposição.

§ 2º É obrigatória audiência da Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais, nas hipóteses previstas no ressaltados os que tramitam em regime de urgência. **(NR)**

§ 3º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade parcial ou de uma composição ou de erro gramatical ou de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda na primeira hipótese e de correção de erro material na segunda. **(NR)**

§ 4º Compete-lhe, ainda, elaborar a redação final dos projetos aprovados.

Art. 46. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Educação e Bem-Estar emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária;

II - da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a Despesa ou a Receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços do Executivo e Legislativo Municipal, para acompanhar o andamento das despesas públicas; **(NR)**

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e os subsídios dos Vereadores;

VI - apresentar parecer, até o dia 30 de setembro do último ano de cada legislatura, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura seguinte, observada a Lei Orgânica e outras legislações pertinentes.

Art. 47. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do conhecimento das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, ou que decorra de convocação de Sessão Extraordinária, fica dispensado o Parecer previo. **(AC)**

§ 2º. Se houver a necessidade ou conveniência de parecer de Comissão Permanente, de acordo com a matéria, essa poderá ser convocada pelo presidente da Câmara durante a sessão ordinária ou extraordinária, mediante suspensão de até 30 minutos para manifestação da(s) Comissão(ões) pertinente(s), mediante aprovação do plenário. **(AC)**

Art. 48. O prazo para as Comissões exararem parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do projeto, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 5º Para a Redação Final, o prazo da Comissão de Justiça e Redação, será de cinco dias, exceto quando o projeto de lei houver tramitado em regime de urgência ou votado em sessão extraordinária, quando o prazo será reduzido para dois dias da data da aprovação. **(NR)**

§ 6º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado caráter de urgência, o Plenário deliberará acerca do mesmo, na Sessão que for distribuído, caso aprovado a urgência. **(NR)**

§ 7º.(REVOGADO)

Art. 49. O parecer das Comissões a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário. **(NR)**

Art. 50. O parecer das Comissões deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres. **(NR)**

Art. 51. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, requerer estudos técnicos, perícias, pareceres, conforme necessidade e com objetivo de aprofundar a matéria para melhor deliberação.

Art. 52. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica suspenso o prazo para elaboração do parecer até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual, a Comissão apresenta seu parecer. **(NR)**

§ 2º O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá apresentar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação. **(NR)**

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível. **(NR)**

Art. 53. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente, desde que aprovado pelo Plenário e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto. **(NR)**

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros, salvo deliberação do Plenário, por maioria simples.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, consultando-se as Bancadas, observada, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária, incluindo na Comissão a ser instalada o Vereador proponente.

§ 3º As Comissões Especiais, tem prazo até a data da última sessão do ano em que esta for constituída para a apresentação do relatório sobre o trabalho

que lhe foi proposto, salvo prazo específico aprovado por ocasião de sua constituição **(NR)**

§ 4º (REVOGADO)

Art. 54. A Câmara Municipal poderá criar, mediante requerimento de um terço dos membros que a compõe, Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de fato determinado.

§ 1º É concedido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos; esgotados esse ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias para ao final ser emitido o competente relatório conclusivo.

§ 2º As Comissões de inquérito serão formadas, no mínimo por 03 (três) membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de servidores municipais, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos. **(NR)**

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por servidores da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deve ser cumprida a diligência.

§ 7º Membros da Comissão de Inquérito ou servidores da Câmara Municipal poderão ser designados para realizar sindicâncias ou diligências. **(NR)**

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório, propugnando pelo seu arquivamento, ou indicando o procedimento a ser adotado.

§ 9º O relatório da Comissão de Inquérito, será lido e votado pelo Plenário da Câmara. **(NR)**

§ 10. Aplica-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, a norma da Legislação Civil e Penal.

§ 11. Na hipótese de conclusão da prática de delito penal ou de ato de improbidade administrativa, será o relatório, acompanhado das cópias que integram o inquérito, juntamente com a decisão do Plenário, encaminhados ao Ministério Público para as providências legais. **(NR)**

§ 12. A Comissão de Inquérito não poderá ter objetivos difusos, indeterminados, nem o de pretender uma devassa no Poder Executivo ou Legislativo.

§ 13. Do ato de criação poderão constar à provisão de Servidores

Administrativos, as condições organizacionais e assessoramentos necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa, em qualquer caso, o atendimento preferencial das providências que forem solicitadas, dentro das possibilidades do Legislativo.

Art. 55. As Comissões de Representação serão constituídas para representar o Poder Legislativo em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado, pelo Plenário.

§ 1º Considera-se também missão autorizada a destinada à participação em Congressos ou em outras atividades, relacionadas com o Poder Legislativo que impliquem em despesas para a Câmara, desde que tal missão seja autorizada em Plenário, e com votação favorável da maioria dos Vereadores.

§ 2º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter a finalidade, o número de membros e o prazo de duração.

§ 3º No caso do "caput" deste artigo, o Presidente da Comissão deverá apresentar, em Plenário, o relatório sobre a missão cumprida, no prazo de 10 (dez) dias do retorno.

Art. 56. O Presidente poderá designar uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os Visitantes Oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá usar da palavra para respondê-la.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 57. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara sendo constituído pela reunião dos Vereadores no exercício do mandato em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da Câmara;

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão devidamente instituída nos termos deste Regimento.

§ 3º O número é o *quórum* determinado em Lei ou no Regimento Interno para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias especiais.

Art. 58. As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, que exijam "quórum" qualificado.

Art. 59. Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I - dispor sobre tributos municipais;
- II - votar o orçamento e a abertura de Créditos Adicionais;
- III - deliberar sobre empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma de seu pagamento;
- IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
- V - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - autorizar a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII - aprovar as leis municipais; **(NR)**
- IX - deliberar sobre auxílio e subvenções a terceiros;
- X - dar denominação a prédios municipais, vias e logradouros públicos;
- XI - autorizar a concessão das permissões de transporte individual, coletivo, e escolar. **(NR)**

§ 2º Compete privativamente a Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - organizar sua estrutura administrativa, dispor sobre os seus serviços; **(NR)**
- IV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) ou do País, por qualquer tempo; **(NR)**
- V - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias ou afastá-los definitivamente do cargo;
- VI - zelar pela preservação de sua competência, suspendendo os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentando;
- VII- - conceder licenças especiais, não previstas neste Regimento Interno, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para afastamento do cargo. **(NR)**
- VIII- aprovar ou vetar iniciativas do Poder Executivo prejudiciais ao meio ambiente;
- IX- julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito; **(NR)**
 - X - apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operação de crédito, dívida pública, aplicação relativa ao planejamento urbano, concessão ou permissão de serviços públicos de convênios, situação dos bens móveis do Município, número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções; **(NR)**
 - XI - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo;
- XII - convocar os Secretários Municipais, ou os responsáveis pela Administração, para prestarem informações e esclarecimentos sobre matéria de sua competência;
- XIII- criar Comissões Especiais de Inquérito;
- XIV- julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XV- conceder Título de Cidadão Honorário do Município;
- XVI- conceder Menção Honrosa a cidadão de reconhecida contribuição de interesse municipal, assim reconhecida pela Câmara Municipal; **(NR)**
- XVII- dispor sobre sua organização e funcionamento, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVIII- deliberar sobre assunto de competência privativa e de economia interna;
- XIX- representar, por dois terços de seus membros, para efeito de intervenção no Município, nos termos da Lei;
- XX- apreciar os relatórios dos Secretários Municipais, previstos em Lei;

- XXI-** dispor sobre horário de funcionamento do comércio, indústria e prestação de serviços;
- XXII-** emendar a Lei Orgânica;
- XXIII-** prorrogar suas Sessões;
- XXIV-** mudar temporariamente sua sede;
- XXV-** fixar a remuneração de seus membros nos termos da legislação pertinente, bem como os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários de Município; (NR)
- XVI-** apreciar os Vetos do Prefeito;
- XXVII-** autorizar despesas para propaganda ou divulgação da Administração;
- XXVIII-** sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes ao interesse do Município;
- XXIX-** julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 60. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Na ausência dos Líderes ou por deliberação destes falarão os Vice-Líderes.

§ 2º Os Partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º Por deliberação do Líder de Bancada, poderá qualquer membro da representação partidária, ocupar o espaço reservado ao mesmo, sendo vedado, a concessão de novo espaço.

§ 4º Poderá o Poder Executivo indicar o líder e o vice-líder de governo mediante ofício remetido à Mesa Diretora.

§ 5º Ao líder e vice-líder do governo serão estendidas as mesmas prerrogativas previstas no *caput* e § 1º deste artigo.

TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 61. São Proposições:

- I** - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II** - projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III** - projeto de Lei Ordinária;
- IV** - projeto de Decreto Legislativo
- V** - projeto de Resolução;
- VI** - Pedido de Autorização;
- VII** - Indicações;
- VIII** - Requerimentos;
- IX** - Pedido de Providência;
- X** - Pedido de Informações;
- XI** - Emendas;
- XII** - Substitutivo;
- XIII** - **(REVOGADO)**
- XIV** - Recursos;
- XV** - Moções.

Parágrafo único. Apenas as Indicações e requerimentos verbais previstos no art. 85 independem de deliberação do Plenário. **(NR)**

Art. 62. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar, a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua tramitação;

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 63. Considerar-se-á autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem a do autor, são consideradas de apoio, não implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 64. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara. **(NR)**

Art. 65. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 66. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, antes de votada, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer ou recebeu parecer contrário de Comissão, e não tenha sido submetida à votação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido de retirada. **(NR)**

§ 2º Se a matéria recebeu parecer favorável de Comissão ou já estiver submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 67. Ao final de cada legislatura a Mesa fará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário, sendo facultado os seus autores a renovação das mesmas, que serão apreciados na Sessão Ordinária subsequente. **(NR)**

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante

requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 68. A matéria constante de Projeto, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores. **(NR)**

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 69. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou política administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assunto de economia interna da Câmara;

IV - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

V - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

VI - alteração ou modificação no Regimento Interno da Casa;

VII - perda de mandato de Vereador; **(NR)**

VIII – conclusões das Comissões Permanentes sobre a proposta de fiscalização;

IX - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito; **(NR)**

X- conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil. **(NR)**

§ 2º Os projetos de Resolução podem ser de iniciativa da Mesa Diretiva, de Comissão da Câmara e de Vereador, com exceção das seguintes matérias, de competência exclusiva da Mesa:

a) criação de Comissão Especial e de Inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

b) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

§ 3º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - aprovação e rejeição das contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - demais matérias legislativas que independem de sanção do Prefeito.

Art. 70. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a Mesa Diretiva a qualquer Vereador ou Comissão e ao Prefeito Municipal, ressalvados os casos de competência privativa.

Parágrafo Único- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: **(NR)**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, exceto da Câmara de Vereadores; **(NR)**

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta do Município; **(NR)**

c) servidores públicos do Executivo Municipal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; **(NR)**

d) criação e extinção de Secretarias Municipais, e órgãos da administração pública, observado o disposto na Lei Orgânica; **(NR)**

Art. 71. Será admitido caráter de urgência em projeto de lei, que versarem sobre aumento de vencimentos dos servidores municipais, segurança pública, saúde, educação e nos que possuem nitidamente interesse público. **(NR)**

Art. 72. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinado pelo seu autor;

IV - acompanhado de justificativa escrita.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

Art. 73. Lidos os projetos pelo Secretário no Expediente da Sessão serão encaminhados às Comissões, que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, exceto os projetos em tramitação de urgência e/ou constantes de convocação de sessão extraordinária. **(NR)**

Art. 74. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assunto de sua competência, ressalvado os que por requerimento, seja solicitado a manifestação de outra Comissão, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, para discussão e votação única pelo Plenário.

Art. 75. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 76. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 77. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 78. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 79. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais. **(NR)**

§ 1º Durante o prazo de tramitação, poderão os Vereadores encaminhar à

Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente, incluir conhecimento da emenda ao plenário e permitir substitutivo.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

§ 4º- As emendas devem restringir-se às finalidades previstas nos arts. 76 e 77, sem alterar o mérito das legislações vigentes. **(AC)**

Art. 80. (REVOGADO)

CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES

Art. 81. Indicação é a proposição em que o(s) vereador(es) sugere(m) medidas de interesse público aos Poderes competentes. (NR)

§ 1º. As indicações serão apresentadas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer ou deliberadas pelo Plenário. **(NR)**

§ 2º. Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de Proposição. (NR)

§ 3º. Se o Presidente entender que a Indicação não deva ser encaminhada a quem o proponente a destinou, dará conhecimento da decisão ao autor dessa e enviará a Proposição ao exame da Comissão Permanente de Comissão de Constituição e Justiça, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte. **(NR)**

CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES

Art. 82. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou contrariando.

Art. 83. Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS

Art. 84. Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

Parágrafo único. Os requerimentos podem ser apresentados na formaverbal ou escrita: **(NR)**

I - os requerimentos verbais são dirigidos ao Presidente a quem compete à decisão, exceto os requerimentos previstos no art. 87; **(NR)**

II - os requerimentos escritos serão submetido à deliberação do Plenário, que decidirá sobre os mesmos. **(AC)**

Art. 85. Compete ao Presidente, decidir sobre os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição Regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à apreciação do Plenário;
- VII - retirada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documento, processos, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - preenchimento de vaga em Comissão;
- XII - justificativa de voto.

Art. 86. Serão submetidos ao Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- II - designação de Comissão Especial;
- III - juntada ou desentranhamento de documento;
- IV - informação, em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Parágrafo único. Havendo requerimento já em tramitação, ou apreciado anteriormente sobre a mesma matéria, será o mesmo julgado prejudicado pelo Presidente. **(NR)**

Art. 87. Dependirão da decisão do Plenário, os requerimentos verbais ou escritos que versem sobre as seguintes matérias:

- I - prorrogação da Sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 88. Dependirão da decisão do Plenário, os requerimentos que solicitarem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de prazo regimental para discussão;
- V - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VI - pedido de informações destinadas ao Prefeito; **(NR)**
- VII - informações solicitadas a outras Entidades públicas ou particulares;
- VIII - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- IX - constituição de Comissão Especial ou de Representação.

§ 1º A discussão do Requerimento de Urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05

(cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 2º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 3º Denegada a Urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns.

§ 4º Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 89. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram restritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitas à deliberação do Plenário, sem proceder a discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 90. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram os assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e decididos pelo Presidente ou encaminhados pelo Presidente às Comissões, para parecer.
(NR)

Parágrafo único. Os requerimentos que não obedecerem as normas deste Regimento serão arquivadas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 91. As representações de outros Municípios, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Parágrafo único. O Parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 92. Substitutivo é a Proposição apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto e que o modifique em mais da metade, não podendo, entretanto, alterar-lhe a finalidade.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo dispositivo de projeto de Lei ou de Resolução. **(NR)**

Art. 93. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 94. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e

modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou no todo um dispositivo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do dispositivo.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à Redação do dispositivo, sem alterar a sua substância.

Art. 95. A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se Substitutivo e obedecerá as normas aplicáveis às Emendas. **(NR)**

Art. 96. Não serão aceitos Substitutivos e Emendas que não tenham relação direta ou indiretamente com a matéria da proposição principal. **(NR)**

§ 1º O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da comissão onde tramitar a Emenda, ou ao Presidente da Câmara, quando o Projeto tramitar sem apreciação das comissões, decidir sobre a reclamação. **(NR)**

§ 2º Da decisão do Presidente da Comissão ou do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda. **(NR)**

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO

Art. 97. A Câmara Municipal instalar-se-á na data fixada na Constituição Federal, em Sessão Solene, que se realizará em horário a ser estabelecido pelo Presidente da Câmara, sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. **(NR)**

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados e prestarão o seguinte compromisso: **(NR)**

"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, RESPEITANDO AS LEIS E PROMOVENDO O BEM COMUM DA COLETIVIDADE."

§ 2º O compromisso referido no § 1º será lido pelo Presidente dos trabalhos e repetirão os demais Vereadores. **(NR)**

§ 3º Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão para o fim especial de eleger os componentes da Mesa.

§ 4º Logo após a eleição e posse da Mesa, na mesma Sessão o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso exigido pela Lei Orgânica e os declarará empossados.

§ 5º (REVOGADO)

§ 6º Na hipótese de impossibilidade da posse do prefeito, na sessão de instalação da nova legislatura prevista no caput, será empossado o vice-prefeito; e se esse também não poderá assumir, assumirá o cargo de prefeito, o Presidente da Câmara, até a data da inexistência do impedimento da posse desses. **(NR)**

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 98. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º- As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Vereadores. **(NR)**

§ 2º Poderá se realizar Sessão Ordinária fora da sede da Câmara Municipal, mediante aprovação do Plenário, por motivos constantes da aprovação. **(NR)**

§ 3º Poderão ainda ser realizadas sessões ordinárias, comemorativas e solenes em locais distintos da sede, desde que aprovadas em Plenário, com ampla publicidade do local onde será realizada.

Art. 99. Entende-se como comparecimento do Vereador às Sessões, se efetivamente participou integralmente da ordem do dia. **(NR)**

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar Sessão integralmente da ordem do dia. **(NR)**

§ 2º O Vereador que não comparecer à Sessão ou assinar o livro de presença e ausentar-se, antes do encerramento da ordem do dia, perderá o subsídio proporcional **(NR)**

Art. 100. As Sessões Extraordinárias durante o período de funcionamento normal da Câmara, serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo. **(NR)**

§ 1º A convocação, sempre que possível, far-se-á em Sessão, de ofício pelo Presidente, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes. Em qualquer outro caso, a convocação será feita e levada ao conhecimento

dos Senhores Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita.

§ 2º As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora, podendo também ser realizadas em domingos e feriados.

§ 3º Serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º- Na impossibilidade de presença física do vereador à sessão extraordinária, devidamente justificada ao Presidente, poderá o mesmo participar da sessão por meio virtual, através de link de acesso a ser disponibilizado pela Direção da Câmara Municipal. **(NR)**

§ 5º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, sendo vedado o exame de matéria estranha a da convocação. **(NR)**

§ 6º- A sessão extraordinária será reservada, exclusivamente, à apreciação do(s) projeto(s) de lei(s) constantes da convocação, na ordem do dia, sem expedientes. **(NR)**

Art. 101. As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. As Sessões Solenes ou Comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata, não havendo tempo determinado para o encerramento. **(NR)**

Art. 102. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Quadro de Avisos da Câmara ou de forma que a Mesa deve dar a publicidade.

Art. 103. As Sessões terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, exceto as solenes, podendo ter a interrupção de 10 minutos entre o final do Grande Expediente e o início da ORDEM DO DIA, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, sempre com aprovação do Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para encerrar a discussão de proposição em debate.

§ 2º O prazo máximo de pedido de prorrogação é de 1 (uma) hora, respeitado o limitado ao prazo estabelecido no caput. **(NR)**

Art. 104. As Sessões compõe-se de seis partes:

- a) Pequeno Expediente;
- b) Grande Expediente;
- c) Ordem do Dia;
- d) Comunicação de Líderes;
- e) Tribuna Popular;
- d) Explicações Pessoais.

Art. 105. Verificada a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão; caso contrário aguardará durante 20 minutos, persistindo a falta de "quórum" a Sessão não será aberta, registrando-se em ata o ocorrido.

Parágrafo único. Não havendo "quórum" para deliberação o Presidente, depois de terminado os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da Sessão, relacionando os Vereadores ausentes, para os fins regimentais.

Art. 106. Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Câmara e assessores terceirizados, necessários ao andamento dos trabalhos. **(NR)**

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidade a que seja deferida homenagem e a representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

Art. 107. Será considerado Recesso Legislativo, o período de 20 de dezembro, do ano em curso, a 31 de janeiro, do ano seguinte, excetuando-se nas ocasiões em que houver posse das novas legislaturas, quando o recesso será de 20 de dezembro a 31 de dezembro, e na totalidade dos dias do mês de fevereiro.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º No período de recesso legislativo, as Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Prefeito Municipal, do Presidente, da Câmara, de Comissão Representativa ou por um terço de seus membros, sem qualquer acréscimo aos subsídios mensais dos vereadores. **(NR)**

§ 3º A ausência injustificada dos vereadores às Sessões Extraordinárias, solenes e comemorativas implicará no desconto de 50% de seus subsídios por cada ausência injustificada. **(NR)**

CAPÍTULO IV - DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 108. O Pequeno Expediente destina-se para a aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores. **(NR)**

Art. 109. As proposições deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara, até as 10.30h da sexta-feira anterior ao dia da Sessão, cabendo à Secretaria da Câmara lançá-las no sistema de acesso aos vereadores, para conhecimento e apreciação. **(NR)**

§ 1º Encerrada a leitura das proposições no Pequeno Expediente, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de urgência, reconhecido pelo Plenário. **(NR)**

§ 2º Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas aos interessados. **(NR)**

§ 3º Nas segundas-feiras até as 12,00h, a Secretaria da Câmara encaminhará aos Vereadores e respectivas Bancadas, cópia das proposições apresentadas e a pauta com a Ordem do Dia a ser apreciada na próxima Sessão. **(NR)**

CAPÍTULO V - DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 110. As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pelos vereadores em até 1 minuto após o presidente anunciar a abertura das inscrições para o Grande Expediente, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento**(NR)**

Parágrafo único. A palavra será concedida aos Vereadores por sorteio, sendo esta cancelada quando o Orador estiver ausente do Plenário, bem como é vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão. **(NR)**

CAPÍTULO VI - DA ORDEM DO DIA

Art. 111. Findo o Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia. **(NR)**

§ 1º Sendo realizadas a verificação de presença a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará 5 minutos, após declarará encerrada a Sessão.

Art. 112. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não se aplicam às disposições deste artigo às Sessões Extraordinárias convocadas, às matérias em regime de urgência, e a requerimento que se refiram a ocorrência com a matéria em discussão ou votação.

Art. 113. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 114. (REVOGADO)

Art. 115. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II - requerimento apresentado nas Sessões anteriores ou na própria Sessão em Regime de Urgência;
- III - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV - Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo;
- V - Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e de Origem Legislativa;
- VI - Resolução;
- VII - Moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;
- VIII- (Revogado)**
- IX - Moções de Comissões Municipais de outros Municípios.

Parágrafo único. Na inclusão de Projetos na Ordem do Dia, observar-se-

á a ordem de estágio da discussão: redação final, discussão e votação.

Art. 116. A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento apresentado até o momento da votação, mediante aprovação do Plenário. **(NR)**

CAPITULO VII – COMUNICAÇÃO DE LÍDERES(AC)

Art. 116.A. Encerrada a Ordem do Dia será aberto o prazo de cinco minutos para a Comunicação de Líderes.
Não pode ser apartado.

Art. 116.B. O tempo destinado à comunicação de Líder será destinado exclusivamente a este, ficando vedada a concessão do espaço a outro vereador ou para apartamento.

Parágrafo Único - O assunto a ser abordado no espaço destinado à Comunicação de Líderes, ficar restrito à matéria de ordem político partidária, não podendo o líder usar este espaço como continuidade de assuntos já tratados no Grande Expediente e ou na ordem do dia. **(AC)**

CAPITULO VIII.A –DO LIDER DE GOVERNO E DE SUA COMUNICAÇÃO (AC)

Art. 116.C. Compete ao Líder de Governo: **(AC)**

I - dispor da Comunicação de Líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 47 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo; **(AC)**

II - manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria; **(AC)**

III - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito; **(AC)**

IV - requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo; **(AC)**

V - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação. **(AC)**

Art. 116.D. Fica assegurada a palavra ao Líder de Governo, ao final do Grande Expediente, da Ordem do Dia e da Comunicação de Líderes, pelo prazo de até 5 minutos em cada um dos momentos, para abordar assunto tratado em cada uma dessas partes da Sessão. **(AC)**

Art. 116.E. O Líder de Governo será indicado pelo Prefeito para representá-lo na Câmara de Vereadores, não podendo a indicação recair sobre o seu Presidente. **(AC)**

CAPITULO VIII - DA TRIBUNA POPULAR (AC)

Art. 116.F. Na primeira Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, antes da Explicação Pessoal, o tempo de cinco minutos para a Tribuna Popular. **(NR)**

§ 1º Na Tribuna Popular poderão usar da palavra, por cinco minutos, prorrogáveis por igual prazo, uma ou mais pessoas que, em representação a uma Entidade da sociedade civil, tenha requerido esse espaço junto à Mesa Diretora, com antecedência mínima de setenta e duas horas, e tendo sido por

Ela deferida.

§ 2º- Cada Entidade terá direito ao uso da Tribuna Popular, uma vez ao ano, seguindo-se ao atendimento segundo a ordem cronológica das solicitações.

§ 3º- As solicitações de uso do espaço destinado à Tribuna Popular deverão ser feitas com antecedência mínima de uma semana.

§ 4º Não se admitirá o uso da Tribuna Popular por representantes de Partidos Políticos.

§ 5º O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IX- DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 117. Na Explicação Pessoal, o Presidente colocará livre a palavra aos Vereadores pelo sistema eletrônico da Casa, podendo discorrer sobre qualquer assunto, pelo tempo de 5 minutos.

Parágrafo Único- Poderá o vereador a quem for concedida a palavra, permitir apartes pelo prazo máximo de um minuto cada, tempo esse que não será acrescentado ao seu prazo de 5 minutos. **(AC)**

Art. 118. Concluídas as Explicações Pessoais o Presidente dará por encerrado os trabalhos, convocando os Vereadores para a próxima Sessão.

CAPÍTULO VIII - DAS ATAS

Art. 119. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refira, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que necessariamente deferirá.

Art. 120. A ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante as 8 horas que antecederem o início da Sessão.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a retificação da ata, ou sua impugnação motivadamente.

§ 3º Feita à retificação da ata ou aceita a sua impugnação, será lavrada uma nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 121. A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA

Art. 122. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto a uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando, solicitar autorização para falar sentado; **(NR)**

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;

III - não usar da palavra sem solicitá-la e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Senhora ou Vossa Excelência. **(NR)**

Art. 123. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência de requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para apresentar requerimento.

Art. 124. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar o fim, dentre os enumerados no artigo anterior, sendo vedado:

I - o uso da palavra com finalidades diversas de que foi enunciado;

II - desviar da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 125. O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender ao pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 126. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da Emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada neste Capítulo.

Art. 127. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou, sem licença expressa do orador.

§ 3º O aparteante deve permanecer sentado ao proferir seu aparte e durante a manifestação do aparteado.

Art. 128. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para suas manifestações:

- I - 02 (dois) minutos para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente;
- III - 05 (cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;
- IV - 05 (cinco) minutos para debate de projetos a ser votado;
- V - 05 (cinco) minutos para discussão de emendas a projeto de lei;
- VI - 05 (cinco) minutos para Comunicação de Líder;
- VII - 05 (cinco) minutos para explicações pessoais;
- VIII - 05 (cinco) minutos para Tribuna Popular.

Parágrafo Único Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando este Regimento explicitamente determinar outro.

Art. 128.A. O uso da palavra poderá ser concedida à convidados e autoridades visitantes, à critério do Presidente, à qualquer momento da sessão, momento em que os trabalhos serão suspensos pelo prazo de até 15 minutos para recepção, e manifestação da autoridade ou convidado especial. **(AC)**

Parágrafo Único- Decorrido o prazo regimental, os trabalhos serão retomados à partir do momento de sua suspensão, podendo o convidado ou autoridade permanecer em local a ser designado pelo Presidente, ou afastar-se da sessão, querendo. **(AC)**

CAPÍTULO II - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 129. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 130. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO III - DAS DISCUSSÕES

Art. 131. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, que precede à votação.

§ 1º Salvo disposição expressa em contrário, as Proposições serão discutidas uma só vez.

§ 2º Havendo mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 132. Durante a discussão, debater-se-á cada Projeto separadamente. **(NR)**

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de Substitutos e Emendas. **(NR)**

§ 2º Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será votado preferencialmente em lugar do Projeto; sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da votação para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As Emendas e ou substitutivos serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais, para a elaboração de novo texto.

§ 5º A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido de forma generalizada.

Art. 133. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de "quórum" legal e a da Comissão, para que determinada proposição deva ser apreciada.

§ 1º O parecer da(s) Comissão(ões) poderá ser dispensado no caso de projeto de lei submetido à apreciação e votação em regime de urgência ou de votação em Sessão Extraordinária. **(NR)**

§ 2º A tramitação de Projeto de Lei em regime de urgência somente será deferida mediante aprovação do Plenário, acompanhado de necessária justificativa e proposto: **(NR)**

I - pela Mesa; **(NR)**

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 dos Vereadores;

IV - pelo Poder Executivo. **(AC)**

§ 3º O pedido de urgência efetuado pela Mesa, poderá ser efetuado verbalmente.

Art. 134. Preferência é a primazia na discussão de uma Proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 135. O adiamento da discussão de qualquer Proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a votação da mesma.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que estabelecer menor prazo.

Art. 136. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, na ordem do dia, e deliberado pelo Plenário apenas como encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. **(NR)**

§ 1º O prazo máximo de vista é de 08 (oito) dias, sendo o Projeto incluído na pauta da Sessão seguinte, independente de parecer. **(NR)**

§ 2º **(REVOGADO)**

Art. 137. O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º **(REVOGADO)**.

§ 2º **(REVOGADO)**.

§ 3º **(REVOGADO)**

CAPÍTULO IV - DAS VOTAÇÕES

Art. 138. Encerrada a discussão de qualquer proposição, será ela submetida a uma única votação.

Parágrafo único. Quando esgotado o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 139. Dependem de voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, as Emendas à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, sendo que nos demais casos a deliberação se fará tendo por base a maioria simples e o voto desenvolver-se-á das seguintes formas:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.;
- d) eletrônico. **(AC)**

Art. 140. O processo Simbólico de votação ocorrerá somente quando o painel e o sistema eletrônico de votação não estiver em funcionamento.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Os Vereadores que aprovarem a proposição permanecerão sentados e os que a rejeitarem levantar-se-ão. **(AC)**

Art. 141. A votação nominal será feita por cada um dos Vereadores, uma vez autorizados pelo Presidente, se manifestando pelo SIM, pelo NÃO, ou pela abstenção.

§ 1º A votação ocorrerá no painel eletrônico, dependendo da posição contrária, favorável ou de abstenção de cada um dos Vereadores.

§ 2º. O Presidente proclamará o resultado consignado em conformidade com o que constar no painel eletrônico.

Art. 142. O voto secreto será adotado nas seguintes hipóteses: **(NR)**

- a) nos assunto que requeiram sigilo, assim compreendido mediante aprovação em Plenário; **(NR)**
- b) nos assuntos considerados segredo de justiça, assim decididos pelo Poder Judiciário; **(NR)**
- c) na eleição da Mesa Diretiva. **(NR)**

Art. 143. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo Presidente.

Art. 144. Terão preferência para votação as Emendas supressivas e as Emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder à discussão.

Art. 145. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO V - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 146. Terminada a fase de votação, será o Projeto com as Emendas aprovadas, enviadas à Assessoria Jurídica da Câmara para a redação do texto na forma da LC 95/98, dentro do prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único- O texto final ficará à disposição dos vereadores por dois dias para a sua verificação. **(NR)**

Art. 147. Os Projetos com o parecer da Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais, ficarão na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores, até o seu encaminhamento para a ordem do dia. **(NR)**

Art. 148. Assinalada a incoerência, omissão ou contradição da redação final, poderá qualquer vereador apresentar, na primeira Sessão seguinte, a divergência redacional para apreciação, correção ou confirmação do texto, pelo Plenário, vedada a alteração da substância do texto legal aprovado. **(NR)**

Parágrafo único. A contradição será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa. **(NR)**

Art. 149. (REVOGADO)

CAPÍTULO VI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 150. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 03 (três) dias, remetido ao Prefeito, que no prazo de 15 dias úteis, deverá sancioná-lo ou vetá-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob penade responsabilidade. Caso não o faça caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente.

Art. 151. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação sobre o veto do Prefeito Municipal.

§ 3º Se a Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluíra a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

Art. 152. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará de forma generalizada e a votação poderá ser feita por partes, se decidida pelo Plenário.

Parágrafo Único- A discussão se fará de forma generalizada e a votação poderá ser feita por partes, se decidida pelo Plenário. **(AC)**

Art. 153. A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 20 (vinte) dias, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Parágrafo único. A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período estabelecido neste artigo, não se realizar

Sessão Ordinária.

Art. 154. Rejeitado o veto, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, se este não o promulgar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo.

Art. 155. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 156. A fórmula para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita)

"O Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:"

Leis (veto total rejeitado)

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Bom manteve e eu PROMULGO, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Leis (veto parcial rejeitado)

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Bom manteve e eu PROMULGO nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº _____ de _____"

II - Resoluções e Decretos Legislativos

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Bom aprovou e eu PROMULGO, o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução)".

TÍTULO VI - DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 157. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente disponibilizará o referido Projeto de Lei, via sistema eletrônico da Câmara Municipal aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças, Orçamentos, Educação e Bem-Estar, para parecer. **(NR)**

Art. 158. A Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Bem-Estar tem o prazo de trinta dias para exarar parecer.

Parágrafo único. Durante os primeiros vinte dias poderão ser oferecidas emendas, diretamente à Comissão, podendo sê-las apenas de transposição de rubricas e àquelas admitidas em lei.

Art. 159. Durante a discussão, os autores de Emendas podem falar 05 minutos sobre cada Emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 30 minutos.

Parágrafo único. Terão preferência na discussão o autor da Emenda e o

relator.

Art. 160. Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 161. Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação e Bem-Estar que terá o prazo de 05 dias para elaboração da redação final.

Art. 162. As Sessões em que for discutido o Orçamento será a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 minutos.

§ 1º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária de modo que o Orçamento seja discutido e votado até 30 de dezembro.

§ 2º Se a discussão estiver ocorrendo no último dia do prazo, o Presidente, de ofício, prorrogará a Sessão até a discussão e votação final da matéria.

Art. 163. Não serão objeto de deliberação, as Emendas e os Projetos de Lei do Orçamento que contrariem os limites da Constituição Federal e Estadual. **(NR)**

Art. 164. Se até 30 dias antes do término do exercício financeiro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para a sanção, será promulgado o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º- Enquanto o Projeto de Lei Orçamentária não for votado, após o dia 30 de dezembro, nenhum outro Projeto poderá ser votado antes desse. **(AC)**

§ 2º- Se houver veto total ou parcial, a discussão e a votação do veto obedecerão às normas previstas neste Regimento, devendo, entretanto, a matéria orçamentária ser votada em até 15 dias da data do protocolo do veto na Câmara municipal, sob pena de trancamento da pauta de votação para os demais projetos. **(AC)**

CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 165. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas compreendendo o acompanhamento, a fiscalização, a execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara. **(NR)**

Art. 166. A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas ou órgão competente, até o dia 31 de março, do exercício seguinte.

Art. 167. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura do parecer em Plenário, disponibilizará os mesmos, via sistema eletrônico da Câmara Municipal aos Vereadores e os enviará à Comissão Orçamento, Finanças, Educação e Bem-Estar, com a devida ciência ao prefeito ou ex-prefeito para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. **(NR)**

§ 1º Esgotado o prazo de 15 dias concedido ao prefeito ou ex-prefeito, a Comissão de Orçamento, Finanças, Educação e Bem-Estar, no prazo improrrogável de 12 dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, e elaborará projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Lei. **(NR)**

§ 2º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 168. Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo único. As Sessões em que se discutam as contas terão o período do Grande Expediente reduzido para 30 minutos. **(NR)**

Art. 169. Para emitir o seu parecer a Comissão de Orçamento, Finanças, Educação e Bem-Estar poderá vistoriar as obras e serviços, podendo, também solicitar esclarecimento complementares ao Prefeito, para clarear pontos obscuros.

Art. 170. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças, Educação e Bem-Estar, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 171. As contas poderão ser submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 172. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Art. 173. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária, de modo a que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

Art. 174. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Justiça, Redação e Serviços Municipais, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 175. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assunto referente à Administração Municipal.

§ 1º Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assunto referente à Administração Municipal. **(NR)**

§ 2º Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo por igual período justificadamente.

§ 4º Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 176. Compete, ainda, à Câmara convocar mediante ofício os Secretários Municipais ou, dirigentes municipais para prestar informações sobre assunto de sua competência administrativa. **(NR)**

§ 1º A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas aos convocados. **(NR)**

§ 3º A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 177. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 178. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará uma exposição sobre as questões que desejar esclarecer, prestando, a seguir, se concordar, esclarecimentos complementares solicitados pelos Vereadores.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de Assessores Municipais, ficando todos sujeitos às normas estabelecidas neste Regimento.

§ 3º - O prefeito pode encaminhar carta de representação de secretário municipal para esclarecimentos. **(AC)**

CAPÍTULO IV - DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 179. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

Art. 180. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 181. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 182. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a Consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicados em separata.

CAPÍTULO V - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR (NR)

Art. 183. (REVOGADO).

Art. 184. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por: **(NR)**

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre: **(NR)**

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; **(NR)**

b) ilegalidades ou abuso de poder; **(NR)**

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa. **(NR)**

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; **(NR)**

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara: **(NR)**

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos; **(NR)**

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos; **(NR)**

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais; **(NR)**

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação; **(NR)**

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse dentro do prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período; **(NR)**

Art. 185. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral, cargo que será ocupado pelo Vice-Presidente da Câmara. **(NR)**

§ 1º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos. **(NR)**

§ 2º Demais instruções acerca do funcionamento da Ouvidoria Parlamentar

poderão ser instituídas por resolução própria. **(NR)**

Art. 186. Cabe à Mesa Diretiva, colocar a disposição do Ouvidor Geral, quando este solicitar e as Dotações Orçamentárias permitirem, os meios necessários para seu funcionamento, podendo utilizar serviços especializados e contratados nos termos da legislação pertinente.

CAPITULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (NR)

Art. 187. A comissão de ética destina-se à observância dos princípios éticos e as regras básicas de decoro, que devem orientar a conduta dos que estão no exercício do cargo de Vereador. **(NR)**

Art. 188. A Atividade de Vereador será norteadada pela observância aos princípios da democracia, moralidade, legalidade, representatividade, compromisso social, respeito à vontade da maioria, isonomia, transparência, boa-fé e eficiência.

Art. 189. Fica assegurada ao Vereador a plena liberdade do exercício do mandato, à defesa de suas prerrogativas, bem como a supremacia do Plenário, em obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Art. 190. A Comissão de Ética será criada na forma do Regimento Interno, e terá a seguinte competência:

- a)** zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo;
- b)** apresentar proposições a Mesa, atinentes às matérias de sua competência, suas consolidações, visando manter a unidade do Código de Ética;
- c)** oferecer parecer nas proposições legislativas que envolvam matérias relacionadas à disciplina e à ética do Vereador;
- d)** responder às consultas da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, relativamente a assuntos de sua competência;
- e)** manter intercâmbio com as demais Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal, visando o aprimoramento da atividade legislativa sob o aspecto ético;
- f)** encaminhar à Presidência da Câmara, os esclarecimentos que julgar oportunos sobre matéria divulgada pela Imprensa, contendo ofensas à dignidade de Vereador ou do Poder Legislativo;
- g)** realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- h)** convocar Secretários Municipais e outras autoridades para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- i)** promover as diligências necessárias sobre assuntos de sua competência;
- j)** requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, necessários para desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 191. A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, eleitos por ocasião da eleição das demais Comissões, da forma prevista no presente Regimento.

Parágrafo único. Não poderão concorrer a membros da Comissão de Ética os integrantes da Mesa Diretora.

Art. 192. O Vereador que deixar de observar os deveres inerentes ao seu mandato previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica ou praticar ato que afete a imagem da instituição, a honra ou a dignidade de seus membros,

estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - censura escrita;
- II - suspensão temporária do exercício do mandato.

Art. 193. A Censura escrita será aplicada, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

- I - continuar a perturbar a ordem das reuniões, mesmo depois de advertido pela autoridade competente;
- II - praticar ofensas físicas ou verbais no recinto da Câmara Municipal, ou desacatar por atos e/ou palavras outro Vereador, à Mesa Diretora, Servidores ou Assistentes;
- III - portar armas no recinto da Câmara.

Art. 194. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Vereador que:

- I - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer outra pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
 - II - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às reuniões do Plenário, da Mesa Diretora ou de Comissão;
 - III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão hajam resolvido deva ficar em secreto.
- IV – Negar-se de participar das Comissões para as quais for designado ou faltar, imotivadamente à três sessões ordinárias ou reuniões da comissão que integra, consecutivas ou não. **(AC)**

Parágrafo único. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao Vereador que, na mesma legislatura, já tenha sido penalizado na forma deste artigo.

Art. 195. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador seguirá o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º Considera-se procedimento incompatível com o decore parlamentar, além de outros previstos na legislação federal: **(AC)**

- I - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador; **(AC)**
- II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno; **(AC)**
- III - a perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das Comissões; **(AC)**
- IV – o uso, em discursos ou em votos, nas Comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída; **(AC)**
- V - o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros; **(AC)**
- VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município. **(AC)**

§ 3º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o presente Regimento Interno. **(AC)**

Art. 196. A sanção de censura escrita será aplicada mediante processo disciplinar simplificado, com notificação do Vereador para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, podendo designar Advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

§ 1º Deverão ser repelidas, em decisão fundamentada, as diligências meramente protelatórias.

§ 2º Qualquer parte envolvida no processo terá acesso a todos os atos do procedimento até a sua conclusão, mediante compromisso de sigilo.

§ 3º Estando o processo disciplinar conclusivo, a Comissão de Ética, apresentará a sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias e encaminhará à Mesa Diretora para aplicação da penalidade ou arquivará o processo, mediante decisão fundamentada.

§ 4º Cabe ao acusado direito de recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da pena aplicada e será o mesmo apreciado na primeira Sessão Ordinária e deliberado pelo voto da maioria absoluta.

Art. 197. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, será aplicada mediante procedimento disciplinar especial, e de competência do Plenário, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta, mediante representação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara.

Art. 198. O processo disciplinar especial contra Vereador, considerar-se-á instaurado quando do recebimento da representação de que trata o artigo anterior pelo Presidente da Comissão de Ética.

§ 1º O Presidente da Comissão de Ética convocará, no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da representação, reunião exclusivamente destinada à designação do relator, mediante sorteio.

§ 2º Caso o relator se declare impedido, por motivos de foro íntimo, será feito novo sorteio, e, caso haja novo impedimento, o processo disciplinar deverá ser relatado pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições e, em caso de impedimento deste, será obedecido este critério sucessivamente.

Art. 199. O Relator notificará o Vereador acusado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A notificação prevista no *caput* deste artigo, deverá conter a indicação dos fatos e dos dispositivos em que se enquadra a conduta do notificado.

§ 2º Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão, encaminhará a representação à Presidência da Mesa, para nomeação de defensor, para que apresente defesa em igual prazo.

Art. 200. Apresentada à defesa, o relator procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessária, findas as quais apresentará parecer à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da representação.

§ 1º O parecer do relator será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros.

§ 2º Em caso de aprovação de parecer pela procedência da representação, a Comissão, na mesma reunião, oferecerá Projeto de Resolução, apropriado para adoção da medida disciplinar aplicável à espécie.

Art. 201. O Plenário só deliberará acerca da aplicação das penalidades previstas, após conclusão da Comissão de Ética.

Art. 202. O sigilo durante a tramitação do processo disciplinar simplificado ou especial, será observado, sob pena de representação contra quem ter causa ao vazamento de informações.

Art. 203. A apuração de fatos e responsabilidades, quando a natureza assim o exigir, poderá a Comissão solicitar apoio de técnicos especializados, mediante solicitação a Mesa Diretora.

Art. 204. Os primeiros membros da Comissão de Ética serão escolhidos após 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente Resolução.

TÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205. Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas na sala onde se realizar as reuniões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 206. Os prazos previstos neste Regimento quando não mencionarem expressamente dias úteis, será contado em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 206.A. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em plenário.

Art. 207. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ver. Alexandre Olavo Hoffmeister

Presidente

